



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 20/2023/CONEPE

Altera o Projeto Pedagógico do Curso de Sistemas de Informação Bacharelado, do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as recomendações do currículo de referência, para cursos de Bacharelado em Sistemas de Informação, elaborado pela Sociedade Brasileira de Computação;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 05, de 16 de novembro de 2016 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação na área da Computação, abrangendo o curso de bacharelado em Sistemas de Informação;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 02, de 18 de junho de 2007 que dispõem sobre a carga horária mínima, integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, presenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 01, de 30 de maio de 2012 que estabelece DCN para a Educação em Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02, de 15 de junho de 2012 que estabelece DCN para a Educação Ambiental;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 01, de 17 de junho de 2004 que institui DCN para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 07, de 18 de dezembro de 2018 estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;

CONSIDERANDO a Resolução nº 14/2015/CONEPE que aprova alterações nas Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da UFS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 08/2019/CONEPE que aprova alterações na Resolução nº 21/2015/CONEPE que disciplina o Programa de Monitoria da UFS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 24/2016/CONEPE que inclui nos currículos complementares dos cursos de graduação da UFS as atividades complementares, de caráter optativo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 38/2018/CONEPE que regulamenta a oferta de componentes curriculares na modalidade a distância nos cursos de graduação presenciais da UFS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 84/2009/CONEPE que inclui a disciplina LIBRAS como obrigatória no currículo dos cursos de Licenciatura e de Fonoaudiologia e como optativa para todos os outros cursos da UFS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 10/2018/CONEPE que substitui a Resolução nº 05/2010/CONEPE e regulamenta estágios curriculares obrigatório e não obrigatório de graduação e estágios para egressos/trainee no âmbito da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO a Resolução nº 40/2019/CONEPE que Regulamenta a oferta de componentes curriculares de Tópicos ou Tópicos Especiais na Estrutura Curricular Complementar dos Cursos de Graduação da UFS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 28/2022/CONEPE que regulamenta a inclusão de atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO o currículo como um processo de construção visando propiciar experiências que possibilitem a compreensão das mudanças sociais e dos problemas delas decorrentes;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Cons. MARCELO AUGUSTO COSTA MACIEL**, ao analisar o Processo nº 32.342/2019-35;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprova alteração do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Sistemas de Informação, Bacharelado, do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, turno matutino, e do

qual resulta o grau de Bacharel em Sistemas de Informação.

Art. 2º O curso de Graduação em Sistemas de Informação Bacharelado tem como justificativas:

- I. atender à demanda da academia e de um mercado de trabalho ávido por profissionais habilitados para trabalhar com tecnologia da informação, e,
- II. ofertar profissionais de TI em Itabaiana, no intuito de impulsionar o desenvolvimento do interior do estado de Sergipe. E, também, considerando sua relevância social, o curso se propõe a promover eventos abertos à comunidade, buscando alcançar não somente seus alunos, assim como os profissionais egressos do ambiente acadêmico e que já vem atuando, além de protagonistas sociais que vêm atuando em vários setores da sociedade civil organizada.

Art. 3º O curso de Graduação em Sistemas de Informação Bacharelado tem como objetivos:

I. Gerais:

- a. contribuir para o crescimento humano e profissional de seus egressos, preparando-os para o uso das tecnologias da computação, comunicação e informação no desenvolvimento, avaliação, uso e gestão de sistemas de informação;
- b. formar profissionais para atender às necessidades socioeconômicas regionais, nacionais e internacionais no âmbito da área de sistemas de informação, bem como contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico dessa área e fomentar a integração da Universidade com a sociedade, inclusive na resolução de problemas da área de tecnologia da informação, e,
- c. formar profissionais aptos a projetar, implementar e gerenciar a infraestrutura de tecnologia da informação, envolvendo computadores, comunicação de dados em sistemas organizacionais, além de atender a demanda da sociedade por formação de qualidade no ensino público, tornando o país autossustentável em serviços de Sistemas de Informação, competitivo globalmente, tendo como resultado a melhora da qualidade de vida da população brasileira com toda a variabilidade humana, econômica e social que a constitui.

II. Específicos:

- a. capacitar os estudantes a acompanhar o surgimento e o desenvolvimento de novas tecnologias em sistemas de informação;
- b. capacitar o aluno a desenvolver e utilizar de sistemas de informação para solução de problemas organizacionais;
- c. capacitar o aluno a planejar e gerenciar a utilização de recursos de tecnologia da informação;
- d. formar profissionais para avaliar, especificar e instalar recursos da tecnologia da informação;
- e. capacitar o aluno a planejar, instalar e gerenciar redes de computadores;
- f. capacitar o aluno a projetar e implementar sistemas de computação;
- g. orientar o aluno para o desempenho de funções de gerência em informática;
- h. orientar o aluno para gerenciamento de seu próprio empreendimento;
- i. preparar o aluno para aprendizagem, migração de tecnologias e para a sua independência em relação a estas;

- j. incentivar o desenvolvimento da pesquisa científica, e,
- k. incentivar e orientar o aluno a interagir com a comunidade local, buscando oferecer soluções da ambiência computacional, promovendo, assim, o exercício da sua cidadania e o seu aperfeiçoamento profissional, ao mesmo tempo que possibilita o estreitamento dos laços entre a comunidade e a universidade.

Art. 4º O curso de Graduação em Sistemas de Informação Bacharelado formará um profissional com o seguinte perfil:

- I. ser capaz de assumir um papel de agente transformador do mercado mediante incorporação de novas tecnologias da informação na solução de problemas organizacionais;
- II. possuir domínio de novas tecnologias, modelos associados e métodos de gestão da área de Sistemas de Informação. Também dominar modelos empregados no diagnóstico, planejamento, implementação e avaliação de projetos de sistemas de informação;
- III. ter uma formação interdisciplinar, sólida, englobando Computação, Matemática, Teoria dos Sistemas, Engenharia de Software, Sistemas de Informação, Administração e Ciências Humanas, e,
- IV. desenvolver sistemas de informação e sua integração no contexto das organizações, a partir das inter-relações dessas áreas, incluindo também o desenvolvimento de competências e habilidades de comunicação, relacionamento, organização do trabalho em grupos, participação em equipes multidisciplinares, compreensão adequada ao contexto social, profissional, legal, éticas, humanística e política.

Art. 5º Competências e habilidades a serem adquiridas durante a formação:

- I. diagnosticar, com base científica, problemas nas organizações, propondo alternativas de soluções baseadas em sistemas de informações;
- II. planejar e gerenciar os sistemas de informações de forma a alinhá-los aos objetivos estratégicos de negócio das organizações;
- III. elaborar, executar, supervisionar e avaliar planos, projetos e programas de tratamento automatizado da informação;
- IV. desenvolver, implantar e validar sistemas de informação, interagindo com profissionais de outras áreas;
- V. selecionar, projetar e utilizar soluções tecnológicas para viabilizar a implantação de diferenciais estratégicos para as organizações;
- VI. interagir com profissionais que utilizam sistemas de informação na execução de suas atribuições dentro das organizações;
- VII. ter uma visão contextualizada da área dos Sistemas de Informação em termos políticos, sociais e econômicos;
- VIII. identificar fontes de desenvolvimento científico e tecnológico na área de sistemas de informação;
- IX. ser criativo e inovador na proposição da solução de problemas identificados nas organizações;
- X. ter capacidade de ser um empreendedor no setor da informática;
- XI. desenvolver uma postura ética no tratamento de informações, e,
- XII. entender o contexto, envolvendo as implicações organizacionais e sociais, no qual as soluções de sistemas de informação são desenvolvidas e implantadas.

Art. 6º O Curso de Graduação em Sistemas de Informação Bacharelado terá ingresso no semestre letivo correspondente à aprovação em Processo Seletivo adotado pela UFS, sendo ofertadas anualmente cinquenta vagas.

Art. 7º O Curso de Graduação em Sistemas de Informação Bacharelado será ministrado com a carga-horária de 3.300 (três mil e trezentas) horas, das quais 2.880 (duas mil oitocentos e oitenta) horas é carga horária de componentes curriculares obrigatórios, 420 (quatrocentos e vinte) horas de componentes curriculares optativos.

§1º O curso deverá ser integralizado em, no mínimo 8 (oito), no máximo, 14 (quatorze) semestres letivos.

§2º O aluno poderá cursar um mínimo 240 (duzentos e quarenta) e um máximo de 525(quinhetos e vinte e cinco) horas por semestre.

Art. 8º As atividades de extensão compõem 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, totalizando 330 (trezentos e trinta) horas, e sendo distribuídas em componentes curriculares obrigatórios e optativos.

Parágrafo único. Da carga horária prevista no caput, o discente deverá realizar 210 (duzentos e dez) horas em componentes obrigatórios e 120 (cento e quarenta) horas em componentes optativos pertencentes ao Grupo de Componentes Curriculares Optativos de Extensão.

Art 9º A integralização dos componentes curriculares do tipo "Atividades de extensão", que compõem o grupo de optativas de extensão do Currículo Complementar, deverá corresponder à certificação da participação do discente como membro atuante da ação extensionista, seja em sua organização, elaboração e/ou execução.

Parágrafo único. As certificações não utilizadas referentes à integralização dos componentes curriculares "Atividades de Extensão" poderão ser aproveitadas, a critério do discente e do Colegiado, para cumprimento de carga horária de Atividades complementares.

Art. 10. A estrutura curricular geral do curso de Graduação em Sistemas de Informação Bacharelado está organizada, conforme Anexo I, nos seguintes núcleos de formação:

- I. Núcleo de Formação Básica;
- II. Núcleo de Formação Tecnológica, e,
- III. Núcleo de Formação Humanística e Social.

Art. 11. O currículo pleno do curso de Graduação em Sistemas de Informação Bacharelado é formado por um Currículo Padrão que se constitui dos componentes curriculares obrigatórios, incluindo Trabalho de Conclusão de curso (TCC), Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Atividades Complementares, conforme Anexo II, e por um Currículo Complementar, que inclui os componentes curriculares optativos, conforme Anexo III.

§1º O curso de Graduação em Sistemas de Informação Bacharelado poderá disponibilizar componentes curriculares na modalidade a distância até o limite de 20% da carga horária total do curso, conforme Anexo I.

§2º Os componentes curriculares que forem ofertados na modalidade a distância deverão apresentar à PROGRAD material específico para aplicação no ensino a distância.

§3º Novos componentes curriculares referentes a Tópicos ou Tópicos Especiais poderão ser criados e incluídos na estrutura curricular complementar, desde que suscitados pela necessidade de uma nova abordagem do conhecimento na área de formação do curso.

§4º O Ementário dos componentes curriculares do curso de Graduação em Sistemas de Informação Bacharelado consta no Anexo IV desta Resolução.

Art. 12. O curso terá como estratégias de aprendizado:

- I. formação baseada no pensamento crítico. Adota uma estruturação curricular dialógica entre as disciplinas e áreas de conhecimento. Essa nova realidade exige que se formem profissionais capacitados para a aquisição e o desenvolvimento permanente de novas competências, e,
- II. promoção de estratégias múltiplas para a construção do conhecimento discente. Adoção de estratégias didáticas variadas que conjugam diferentes formas de intervenção pedagógica ajustadas às necessidades dos alunos e do grupo.

Art. 13. A avaliação do processo ensino-aprendizagem considera a proposta curricular, objetivos do curso, objetivos das áreas de conhecimento, função social e o perfil desejado para o formando. Verificação dos objetivos propostos, observando-se o equilíbrio entre os aspectos quantitativos e qualitativos.

Art. 14. A autoavaliação do curso ocorrerá continuamente durante as reuniões do Conselho Departamental e, em especial, ao final de cada semestre letivo, momento em que os alunos deverão responder um questionário de avaliação referente a cada uma das disciplinas cursadas e a atuação dos respectivos professores. A análise dos questionários será realizada em reunião do Conselho Departamental e servirá para identificar pontos de melhoria para o curso.

Art. 15. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório compõe um total de 180 (cento e oitenta) horas.

Parágrafo único. As Normas Específicas do Estágio Supervisionado Obrigatório do curso de Graduação em Sistemas de Informação Bacharelado compõem o Anexo V desta Resolução.

Art. 16. As atividades Complementares, de caráter obrigatório, totalizam a 60 (sessenta) horas.

Parágrafo único. As Normas Específicas de Atividades Complementares do curso de Graduação em Sistemas de Informação Bacharelado compõem o Anexo VI desta Resolução.

Art. 17. Os alunos deverão, obrigatoriamente, elaborar um Trabalho de Conclusão de Curso como atividade de síntese e integração do conhecimento, correspondendo à carga horária de 180 (cento e oitenta) horas.

Parágrafo único. As Normas Específicas do Trabalho de conclusão de curso (TCC) do curso de Graduação em Sistemas de Informação Bacharelado compõem o Anexo VII desta Resolução.

Art. 18. A monitoria é contemplada com créditos optativos pela legislação vigente desta Universidade e regida por legislação específica do Programa de Monitoria da UFS.

Parágrafo único. Será facultado ao discente solicitar ao Colegiado de Curso a conversão da carga horária da monitoria em atividades complementares, desde que não tenha sido integralizada como créditos optativos.

Art. 19. Todos os alunos matriculados deverão ser adaptados ao novo currículo, cabendo ao Colegiado do Curso estabelecer regras para adaptação, observando a tabela de equivalência.

§1º A análise dos históricos escolares, para efeito de adaptação curricular, será feita pelo Colegiado do Curso, reservando-se ao mesmo o direito de decidir sobre a suspensão temporária de pré-requisitos na matrícula no primeiro semestre letivo após a implementação desta Resolução.

§2º Ao aluno que tiver cursado componentes curriculares para os quais foram alterados os pré-requisitos, será assegurada a carga horária, ainda que não tenha cursado o(s) novo(s) pré-requisito(s).

§3º No processo de adaptação curricular, o aluno terá direito aos novos componentes curriculares equivalentes, mesmo que não disponha do(s) pré-requisito(s) exigido(s) para os mesmos.

§4º Os casos específicos de adaptação curricular serão decididos pelo Colegiado do Curso

§5º Será garantido aos alunos o prazo de 120 (cento e vinte) dias, após tomarem ciência da adaptação curricular, para entrarem com recurso junto ao Colegiado do Curso.

Art. 20. Os casos não previstos nesta Resolução serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor no período letivo de 2023.1, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 95/2014/CONEPE.

Sala das Sessões, 27 de março de 2023

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE